



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Pregão Presencial nº 24/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2019

LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço por Item

ABERTURA DA PROPOSTA: Dia 11 de Julho de 2019

HORA: 08:30 hs

O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, devidamente autorizada pelo Exmo Prefeito Municipal, **CELSO JOSÉ DAL CERO**, sob a forma de julgamento **Menor Preço por Item**, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº 016/2009, além das cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por Item**, tem por objetivo a **Prestação de serviços de arbitragem para uso nos campeonatos municipais**, conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Os interessados em participar deste certame licitatório deverão entregar os envelopes nº **01 - PROPOSTA FINANCEIRA** e nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, no Setor de Compras e Licitações no Centro Administrativo Municipal, na sala de licitações, até às **08:30** horas do dia **11 de Julho de 2019**, data e horário em que realizar-se-à a sessão de abertura dos envelopes.

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - No dia e local designado no item 2.1 os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo externamente a identificação da empresa e endereço e na face, os seguintes dizeres:

3.1.1 - Envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Pregão Presencial nº 24/2019

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1.2 - Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Pregão Presencial nº 24/2019

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2.1 - A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial que contenha foto (original ou cópia autenticada), o Pregoeiro poderá tirar cópia xenográfica do mesmo para fins de anexar ao processo.

3.2.2 - A documentação referente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário próprio da empresa licitante ou ainda no modelo padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também poderá ser obtido em arquivo XML, exclusivamente na sede deste Município.

4.2 - Deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA:

a) A Proposta Financeira impressa,

b) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e Anexo I,

c) Demais documentos, quando exigidos.

4.3 - A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais,



obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte/descarregamento, ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.5 - Somente serão aceitas propostas com valores financeiros iguais ou inferiores aos estabelecidos no anexo I deste edital, como valor de referência, propostas com valores financeiros superiores serão DESCCLASSIFICADAS.

4.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.

4.7 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" com poderes para esse fim.

4.8 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO" ou também poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão, com poderes para esse fim.

4.9 - A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4.10 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.11 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 - O Julgamento será realizado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, levando em consideração o **Menor Preço por Item**.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 10520/2002 a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº 016/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 - No caso de empate, proceder-se-a na forma do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993 e item 12 deste edital.

5.4 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (Dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.5 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.6 - O julgamento das propostas será pelo critério **menor preço por item**.

5.7 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



5.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.7 e 5.8.

5.10 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

5.11 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.12 - A diferença entre cada lance verbal não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo de real), por unidade.

5.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

5.14 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.15 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.16 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar a documentação exigida em original, cópia autenticada em cartório ou pelo servidor deste município ou ainda cópia extraída via internet, dentro do ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

6.1.1 - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358/2002.

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a", "b" ou "c" deste subitem, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

incluindo a regularidade previdenciária (INSS);

f) Certidão de regularidade com o FGTS e

g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

Nota: O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;

b) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para atender o objeto licitado, devendo ser pertinente com as exigências constantes do edital e de seus anexos.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 12.1 a 12.4 deste edital, deverá apresentar no **CREDENCIAMENTO**, declaração firmada por contador ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa nº 103/2007) ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

6.5.1 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e Oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 12.1 a 12.4 deste edital, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11488/2007, desde que também apresentem, no **CREDENCIAMENTO**, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

6.6 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atenderem ao item 6.5 e/ou 6.5.1, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (Cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.6.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6.2 - O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2044 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Dos atos e decisões exarados nesta Licitação caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 10520/2002.

8.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (Três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

8.3 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o



registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas, para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (Três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9 - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega mediante solicitação, conforme for necessário, do Município de Vista Gaúcha, RS, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Salienta-se que a quantidade contratada é **estimativa**, não se obrigando a Administração a adquirir em sua totalidade os serviços contratados.

9.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

9.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

9.4 - Será de responsabilidade da licitante contratada os Equipamentos e Materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: apitos, cartões, bandeiras, cronômetros, entre outros, além disso, os árbitros, auxiliares e anotadores DEVERÃO portar vestuário adequado a função conforme estabelece a Federação esportiva em questão.

10 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

10.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

10.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços contratada.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

11.2 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme artigo 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5 - Os serviços deverão seguir **RIGOROSAMENTE** as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

11.6 - São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

12 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao item 6.5 e/ou 6.5.1 deste Edital.

12.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo 05 (Cinco) minutos, novo lance, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, caso haja representante presente e com poderes para isto, caso não seja este o caso, será concedido prazo de 01 (um) dia para apresentação de nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.3 - Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfazer as exigências do item 12.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.4 - O disposto nos itens 12.1 a 12.3, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (que satisfaça as exigências do item 6.5 e/ou 6.5.1 deste Edital).

12.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade de manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13.4 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade competente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, RS, Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Nove de Maio, 1015, pelo e-mail compras@vistagaucha-rs.com.br e pelo telefone (55) 3552-1022.

14.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

14.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, inclusive o horário.

14.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

14.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993, sobre o valor inicial contratado.

14.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993).

14.9 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

14.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

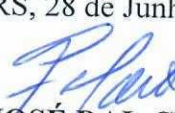
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8666/1993.

14.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 28 de Junho de 2019.


CELSO JOSÉ DAL CERO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Doc. Nº 574

Liv. Nº 01 Em 28/06/19

Vista Gaúcha, 28 / 06 / 19

Alissandra



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Página 1 de 1

Fornecedor:
Endereço:
CNPJ:
E-mail:

Insc. Estadual:

Número:

Cidade:

Fone:

UF:

Validade da Proposta: 60 Dias

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		70,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal, masculino livre e feminino livre, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo Valor de Referência: 165,00000			
2		50,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Society, masculino livre, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo Valor de Referência: 200,00000			
3		25,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, masculino livre e sub-15, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo Valor de Referência: 480,00000			
						TOTAL	

Em, ____/____/____

CONDIÇÕES DIVERSAS
Vide EDITAL

Assinatura e Carimbo
do Fornecedor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 53/2019 - Pregão Presencial nº 24/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 53/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 24/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na **Prestação de serviços de arbitragem para uso nos campeonatos municipais**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa:						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Total dos Produtos						

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega mediante solicitação, conforme for necessário, do Município de Vista Gaúcha, RS, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Salienta-se que a quantidade contratada é **estimativa**, não se obrigando a Administração a adquirir em sua totalidade os serviços contratados.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

3.4 - Será de responsabilidade da licitante contratada os Equipamentos e Materiais necessários



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

para a execução dos serviços, tais como: apitos, cartões, bandeiras, cronômetros, entre outros, além disso, os árbitros, auxiliares e anotadores DEVERÃO portar vestuário adequado a função conforme estabelece a Federação esportiva em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2044 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 - Será exigido da Contratada, curso de atualização, nos últimos 12 (doze) meses, em órgãos credenciados pelas federações esportivas das modalidades em que irão prestar estes serviços, a ser comprovado através de documentação fornecida pelos respectivos órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

6.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

6.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

6.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços contratada.

6.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da atual legislação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, onde será utilizado o índice do IGP-M para a atualização dos valores financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

7.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

9.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora



contratados.

9.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

11.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,/...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmygaucha@tcheturbo.com.br


CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

CPF

2º)

CPF





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO III - MODELO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E CONDIÇÕES

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
A/C PREGOEIRO

Referente Pregão Presencial nº 24/2019

A Empresa _____, com sede no Município
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante
legal, Sr(a) _____, inscrito sob o CPF nº _____,
DECLARA, sob pena da Lei, que a Proposta Financeira observou as formas e condições constantes
no Edital e Anexo I, disponibilizados pelo Município de Vista Gaúcha, RS.

Em ____/____/____

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO ARTIGO 7º
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
A/C PREGOEIRO**

Referente Pregão Presencial nº 24/2019

A Empresa _____, com sede no Município de _____,
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins
do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei Federal nº
9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Em ____/____/____

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
A/C PREGOEIRO**

Referente Pregão Presencial nº 24/20192019

A Empresa _____, com sede no Município _____,
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob pena
da Lei, a INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

Em ____/____/____

Representante Legal